



## RESPOSTA RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 30/2024

**RECORRENTE:** OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**RECORRIDA:** B4 ENGENHARIA LTDA

### **BREVE RELATO**

Na data de 18/12/2024 foi realizada a sessão da Concorrência nº 30/2024, cujo objeto é Concorrência eletrônica visando a contratação de empresa especializada para execução da reforma do hospital Nossa Senhora dos Navegantes, com fornecimento de materiais para a execução da obra, através da secretaria de Saúde do Município de Navegantes/SC, cujo valor de referência era R\$ 4.834.953,45.

Inicialmente fora declarado vencedor a B4 ENGENHARIA LTDA com o VALOR TOTAL R\$ 4.834.953,00, após a inabilitação das empresas OBRAMASTER e CONSTRUTORA RICHTER, conforme tabela abaixo:

Melhores Lances			
01º	ME	R\$ 4.639.730,08	F02 INA
02º	OE	R\$ 4.800.000,00	F05 INA
03º	OE	R\$ 4.834.953,00	F04 VEN
04º	ME	R\$ 5.054.800,00	F03 DES ↻
05º	ME	R\$ 5.054.854,20	F01 DES ↻

FORNECEDOR 02: OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

FORNECEDOR 05: CONSTRUTORA RICHTER LTDA

FORNECEDOR 04: B4 ENGENHARIA LTDA

FORNECEDOR 03: GERCINDO SENHORIN

FORNECEDOR 01: GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA



## **1. DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONTRA A EMPRESA B4 ENGENHARIA LTDA.**

A empresa Recorrente se insurge contra a decisão do agente de contratação que o declarou inabilitado e ato contínuo declarou vencedora da concorrência a empresa Recorrida. De acordo com a Recorrida:

*“[...] Aberta a sessão, apresentou a recorrente a proposta mais vantajosa à Administração, com o valor de R\$ 4.639.730,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e oito centavos), seguindo-se a fase de habilitação.*

*Nesta, foi verificado pelo setor técnico da municipalidade, suposto descumprimento à qualificação técnica exigida, referindo-se aos itens relativos à execução de subestação 300kVA, climatização e gases medicinais. Ciente de seu cumprimento aos termos editalícios, a recorrente solicitou ao Agente de Contratações prazo até às 14:00 do dia seguinte a disputa (19/12/2024) para a apresentação da documentação complementar que faria prova das comprovações exigidas. Todavia, o prazo foi negado pelo Sr. Agente de Contratações!*

*Inabilitada a recorrente, passou o Sr. Agente de Contratações a convocação e avaliação das demais licitantes participantes. Primeiro a CONSTRUTORA RICHTER LTDA., também inabilitada pelo mesmo motivo alegado à recorrente. Seguindo-se da empresa GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Todas aliadas em 19/12/2024 pelo mesmo motivo e sem direito a prazo para a apresentação de documentação complementar.*

*Por fim, foi convocada a empresa B4 ENGENHARIA LTDA., última remanescente do certame, que estranhamente e ao contrário de todas as demais teve um tratamento diferenciado no certame. Num primeiro momento, teve prazo deferido de 01 (um) dia útil para a apresentação das planilhas e proposta atualizadas, prazo eu sequer abriu para as demais.*

*Só após a entrega e a reabertura do certame, já em 02/01/2025 foram requeridos os documentos complementares da licitante B4, entre elas atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT's) de itens também descumpridos pela licitante que requereu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua apresentação. O que foi estranhamente deferido pelo Agente de Contratações, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega da documentação complementar.*

*A licitação teve sua reabertura apenas em 13/01/2025, data da injusta habilitação da licitante B4 que ora se discute, sendo esta beneficiada pelo tratamento diferenciado despendido pelo Agente de Contratações desta municipalidade, ato ilegal e merecedor da devida reforma.*

*Para a satisfação dos itens, a empresa juntou atestados e CAT's emitidos após a abertura do certame, o que é vedado pelo edital e legislação de regência (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21), sendo a revisão do ato administrativo de habilitação da licitante B4 ENGENHARIA LTDA. medida de direito que se*



*impõe ao feito, sob pena de nulidade de todos os atos deste derivados, nos termos do entendimento firmado por nosso Egrégio Tribunal de Contas da União (TCU) (Acórdão nº 1.211/21 – Plenário) materializado na Súmula 473 – STF - Supremo Tribunal Federal.*

*Por todo o exposto, incontroversa a quebra de isonomia entre as licitantes participantes e a concessão de vantagem indevida à participante B4, o que não pode ser aceito, sendo a inabilitação da licitante, medida de direito que se impõe no feito.”*

Diante de tais argumentos, passamos a análise do mérito do recurso.

### 1.1 DA ALEGADA INABILITAÇÃO SEM O DIREITO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O recorrente alega que foi inabilitado do certame sem direito a prazo para a apresentação de documentação complementar, com quebra de isonomia e concessão de vantagem indevida à empresa B4 ENGENHARIA LTDA.

Diferente do que alega a recorrente, o Agente de Contratação abriu prazo e oportunizou à recorrente durante a fase de habilitação para que fossem apresentados os atestados de capacidade técnica referente a climatização, gases medicinais e subestação, conforme item 13.10.5 da qualificação técnico-operacional (empresa).

Inicialmente verifica-se na Ata da disputa, que o Pregoeiro apontou 05 (cinco) itens ausentes de habilitação, abrindo prazo de 02 (duas) horas, com início 11:03 e finalizado as 14:30 horas.

Agente de Contratação	Fornecedor: OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, solicito os documentos ausentes: Índices Econômicos 2022 com os documentos contábeis; Indicação do RT, conforme Termo de Disponibilidade previsto no item 13.10.4; Comprovação técnico operacional relativo a Subestação, climatização e gases medicinais conforme previsto no item 13.10.5; Declaração de Não parentesco conforme item 13.10.9 do edital; Declaração informando que está ciente de todos os componentes expressos nas peças gráficas (...) conforme item 13.11.2	18/12/2024 10:47:00
-----------------------	--	---------------------

Finalizado o prazo concedido ao recorrente, ainda estava ausente a Comprovação técnico-operacional relativo à Subestação, climatização e gases medicinais conforme previsto no item 13.10.5 do edital.

Agente de Contratação	Fornecedor OBRAMASTER. Não verificamos os Índices Econômicos 2022 calculados e a Comprovação técnico-operacional relativo a Subestação, climatização e gases medicinais conforme previsto no item 13.10.5	18/12/2024 14:34:53
-----------------------	---	---------------------



O recorrente alegou que havia juntado os índices econômicos de 2022, e o restante haviam enviado do engenheiro mecânico, ou seja, do profissional e não da empresa:

Fornecedor 2	foi enviado os indices 2022	18/12/2024 14:35:48
Fornecedor 2	e o restante mandamos do nosso eng. mecanico	18/12/2024 14:36:18
Fornecedor 2	os indeces estao com datas de hoje mas corresponde a 2022	18/12/2024 14:37:17
Agente de Contratação	Qual o nome do arquivo? Verificamos o balanço e o DRE 2022 mas os índices não.	18/12/2024 14:40:03
Agente de Contratação	Fornecedor OBRAMASTER: O item 13.10.5 se refere a qualificação técnico-operacional da empresa. Sendo assim, para atendimento do item requer Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa com a CAT.	18/12/2024 14:42:42
Fornecedor 2	Índices Financeiros 2022	18/12/2024 14:43:34
Agente de Contratação	Licitante. Peço que junte novamente a comprovação da qualificação técnica ausente e os índices. Caso tenha dificuldade pode enviar no e-mail cadastrado no edital que juntamos os documentos no sistema para conferência de todos.	18/12/2024 14:48:59
Agente de Contratação	OBRAMASTER. Prazo de 15 (quinze) minutos para enviar os documentos ausentes no sistema ou no e-mail: Índices Econômicos 2022 calculados e a Comprovação técnico-operacional relativo a Subestação, climatização e gases medicinais conforme previsto no item 13.10.5	18/12/2024 14:50:08
Agente de Contratação	E-mails: alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br e/ou adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br	18/12/2024 14:51:10
Fornecedor 2	ok	18/12/2024 14:51:28

Entretanto, as ART's do engenheiro mecânico (DIOGO) comprovam a capacidade técnico-profissional, mas não comprovam a exigência do item 13.10.5 da qualificação técnico-operacional (da empresa). Vejamos a redação do edital:

*13.10.5. Qualificação técnico-operacional: comprovação pela empresa licitante de ter executado serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s), em nome da própria licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou Conselho de classe regional competente, acompanhado(s) pela(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s). Consideram-se como compatíveis os atestados que possuam, no mínimo, os quantitativos que em seu somatório representem valores de 50% da quantidade contida na Planilha Orçamentária, conforme parcela relevante especificada a seguir:*

ITEM	SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SUBESTAÇÃO – 300 kVA, 25kv	UNID.	1
2	CLIMATIZAÇÃO	M <sup>2</sup>	1.428,44



3	GASES MEDICINAIS	M <sup>2</sup>	1.428,44
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURAL	M <sup>2</sup>	1.428,44

As 14:50 horas foi aberto um novo prazo de 15 (quinze) minutos para o recorrente apresentar a comprovação do item 13.10.5. O recorrente insistia em afirmar que as ART's do engenheiro e a CAT 2531112013 atendiam a qualificação técnico-operacional.

**[alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br)**

**De:** Luiz Fernando Souza <eng.fernandosouza@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 14:59  
**Para:** alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; Luiz Fernando Souza; adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br  
**Assunto:** Documentos licitação 30/2024  
**Anexos:** indice financeiro 2022.pdf

Boa tarde Alexandre segue documentação anexo, em relação aos atestados e cat's entendemos que com as art's de serviços executados pelo nosso engenheiro mecânico é suficiente para atender esse item haja visto que os serviços de CLIMATIZAÇÃO E GASES são serviços que serão SUBCONTRATADOS por qualquer empresa que venha vencer o certame. Entendemos que nosso engenheiro mecânico tem capacidade técnica para acompanhar os serviços que serão subcontratados.

A disposição

Eng. Luiz Fernando de Souza

**[alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br](mailto:alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br)**

**De:** Luiz Fernando Souza <eng.fernandosouza@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 15:33  
**Para:** alexandre.coelho@navegantes.sc.gov.br; adm.licitacao@navegantes.sc.gov.br  
**Assunto:** Atestado Subestação  
**Anexos:** Atestado Técnico.pdf

Esse atestado é sobre uma subestacao de 225kva só a nomenclatura é diferente

Importante ressaltar a diferença existente entre a qualificação técnico-operacional e qualificação técnico-profissional, vejamos:



*“A comprovação da habilitação técnica é obtida através da apresentação de documentação que ateste a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, incluindo a regularidade perante órgãos reguladores da profissão.*

*A habilitação técnica profissional serve para demonstrar que os profissionais que supervisionarão o objeto contratado são capacitados e tem experiência suficiente para tal função, já a habilitação técnica operacional trata da demonstração da capacidade da pessoa jurídica de executar o respectivo empreendimento.*

*A habilitação técnico-operacional ou técnico empresarial é comprovada pela experiência prévia na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.*

*<https://www.conjur.com.br/2023-mai-09/santos-tapia-atestado-capacidade-tecnica-operacional/#:~:text=A%20habilita%C3%A7%C3%A3o%20t%C3%A9cnica%20profissional%20serve,de%20executar%20o%20respectivo%20empreendimento.”>*

Ou seja, claramente o acervo do profissional não supre a exigência de comprovação técnica da empresa.

Reanalizada a CAT – Certidão de Acervo Técnico nº 2531112013, constatou-se que a mesma não apresentava os itens SUBESTAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO e GASES MEDICINAIS.

Sendo assim, após horas de debate e oportunidades, a recorrente aceitou que os documentos apresentados não atendiam as exigências do item 13.10.5 do Edital - qualificação técnico operacional e solicitou prazo até as 14:00 horas do dia seguinte (19) para apresentação dos atestados solicitados.

Desta forma, fica comprovado que a recorrente não havia apresentado o(s) atestado(s) de capacidade técnica que comprovassem os serviços de SUBESTAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E GASES MEDICINAIS.

Com relação aos serviços de CLIMATIZAÇÃO E GASES MEDICINAIS, a recorrente alegou que os serviços são terceirizados (subcontratados) e poderiam regularizar solicitando um documento do Engenheiro da Prefeitura de Blumenau. Presume-se que o documento seria o atestado de capacidade técnica dos serviços que ainda teriam que regularizar junto ao CREA/SC para emissão da CAT.

Com relação a SUBESTAÇÃO – 300 kVA, 25kv, o atestado se refere a execução de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva, onde a recorrente alega que é sobre uma subestação de 225kva só a nomenclatura é diferente.



## ATESTADO TÉCNICO

Atesto, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sede na Rua Paris, 334 – sala 02, Bairro Itoupava Norte, nesta cidade, registro no CREA-SC 084036-8, inscrita no C.N.P.J. 07.596.381/0001-62, executou para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme contrato nº 72/2012, a reforma geral, readequação e ampliação da EBM Prof. Rodolfo Rollenweger uma edificação em estrutura de concreto armado com área de 1.576,20m<sup>2</sup> e demais atividades e quantidades conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	Execução de edifício de alvenaria para fins comerciais	335,37	m <sup>2</sup>
02	Reforma edifício de alvenaria para fins comerciais	1240,83	m <sup>2</sup>
03	Execução de instalações elétricas em baixa tensão	225,00	Kva
04	Execução de instalações hidráulicas	1443,58	m <sup>2</sup>
05	Execução de pavimentação com lajotas de paver	650,00	m <sup>2</sup>
06	Execução de estrutura de concreto armado	335,37	m <sup>2</sup>
07	Execução de estrutura de madeira para cobertura do telhado com manta de isolamento térmico	1576,20	m <sup>2</sup>
08	Execução da pintura do prédio	4584,00	m <sup>2</sup>

Responsável técnico pela execução:

Considerando os argumentos da recorrente sobre os serviços de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva serem compatível com um SUBESTAÇÃO – 300 300 kVA, 25kv, foi consultado o Setor de Engenharia da Administração para análise da aceitabilidade de prazo para apresentação dos Atestados com CAT para comprovação do item 13.5.1.

Fornecedor 2	São consideradas subestação de alta tensão aquelas com voltagem acima de 500 kva. Como a nossa foi de 225kva está na faixa do que se pede em planilha que é de 300kva.	18/12/2024 16:47:19
--------------	--	---------------------

O parecer do Setor de Engenharia da Administração foi o seguinte:

### **“Subestação 300kVA**

As subestações de energia elétrica são áreas destinadas a abrigar equipamentos que transformam as energias de média ou alta tensão coletadas das concessionárias de fornecimento de energia, para baixa tensão, a fim de atender a demanda do empreendimento a que se destinam. Pois bem, na ART apresentada, não se faz menção de energia em média ou alta tensão, apenas em baixa tensão. Se a ART fosse de alguma execução de subestação, dever-se-ia ao menos possuir alguma instalação de média ou alta tensão que se comprove a transformação dessa energia.



Além disso, no site do CREA-SC pode-se obter a lista de serviços que compõe a base de dados do sistema de ART, acessado em 27/01/2025 através do link (arquivo anexo):

[https://portal.crea-sc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/LISTA\\_SERVICO\\_01-09-2021-.....pdf](https://portal.crea-sc.org.br/wp-content/uploads/2023/03/LISTA_SERVICO_01-09-2021-.....pdf)

Nota-se que na lista possui os serviços de:

- Subestação abrigada de energia elétrica
- Subestação de chaveamento de energia elétrica
- Subestação de transformação de energia elétrica
- Subestação externa de Energia Elétrica
- Subestação subterrânea de energia elétrica

Portanto, somente o fato da ART possuir a instalação de baixa tensão não comprova a execução de alguma subestação por parte da empresa.”

Considerando o parecer técnico acima, não havia razão plausível para abrir prazo para que a recorrente apresentasse os atestados com CAT, pois, mesmo que conseguisse os atestados de gases medicinais e climatização junto à Prefeitura de Blumenau para posterior regularização da CAT, **o atestado de serviços de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva apresentado não atende as exigências do item 13.10.5 do edital** que exige uma SUBESTAÇÃO – 300 300 Kva

Nas razões do recurso o recorrente apresenta um trecho retirado do documento, ao qual requereu juntada até o dia seguinte (19) às 14h00 horas, o que foi negado pelo Agente de Contratação.

Segue trecho retirado do documento, ao qual se requereu juntada, o que foi negado pelo Sr. Agente de Contratações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Execução da Infraestrutura do Sistema de Climatização	2.436,18	m <sup>2</sup>
02	Execução da Instalações Elétricas do Sistema de Climatização	2.436,18	m <sup>2</sup>

Dados da obra: Execução do Sistema de Climatização da obra de reforço estrutural e reforma geral da Policlínica de Especialidades Lindolf Bell  
Localização da obra: Rua da Dois de Setembro, 1298 – Bairro Itoupava Norte – Blumenau/SC  
Período de execução: 17/07/2017 a 12/12/2018.

A execução de rede de gases, em condição de compatibilidade e similaridade ao objeto contratado restam comprovadas do atestado de capacidade técnica emitido pelo Município de Blumenau para a Execução da unidade escolar de educação infantil CEI Oswaldo Deschamps, conforme quadro abaixo. Tendo seu quantitativo complementado pelo atestado relativo à execução de reforma da Policlínica Lindolf Bell.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
01	Execução de Rede de Gás	890,73	m <sup>2</sup>



**Conforme parecer do Setor de Engenharia da Administração gases realizado em Unidade de Ensino para atender demanda das cozinhas é distinto dos gases medicinais para atender demandas de apoio aos leitos do hospital**

*“Não se pode aceitar instalação de gases realizado em Unidade Escolar pois são instalações distintas. As instalações de Rede de gás realizados em escola são do tipo GLP para atender a demanda das cozinhas. Já os gases medicinais são instalações para atender as demandas dos gases de apoio aos leitos do hospital. São tão distintos que dificilmente uma empresa que trabalha com gás GLP realizará os serviços de gases medicinais, pois necessita-se de um conhecimento específico para realização de tal tarefa.”*

Portanto, fica comprovado que diferente do que alega o recorrente, foi aberto debate, foi concedido prazo e oportunidade para apresentação dos atestados de capacidade técnica com CAT que atendessem as exigências do item 13.10.5 do edital e não havia razão para abertura de prazo considerando que o Atestado de Capacidade Técnica da execução de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva não é compatível com SUBESTAÇÃO – 300 Kva, conforme parecer técnico do setor de engenharia da Administração. Analisado as razões do recurso onde a recorrente apresenta um trecho do documento onde consta serviços climatização e gases, constata-se que o documento também não comprova os serviços de gases medicinais porque não são serviços compatíveis.

Não havendo a recorrente apresentado todos os documentos de habilitação e não havendo razão para abertura de mais prazo, após 6 (seis) horas de análise, debate, abertura de prazo e oportunidades, a recorrente foi justificadamente inabilitada.

Portanto, o recurso não merece acolhimento.

## **2. DA ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA ÀS EMPRESAS INABILITADAS – OBRAMASTER CONSTRUTORA - CONSTRUTORA RICHTER – GERCINDO SENHORIN – GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS.**

A recorrente alega que foi inabilitada sem prazo para a apresentação de documentação complementar e no prosseguimento as demais participantes também foram “alijadas” pelo mesmo motivo alegado à recorrente.

Primeiramente, vamos aos fatos e motivos de inabilitação/desclassificação das demais participantes:

CONSTRUTORA RICHTER LTDA. O fornecedor foi convocado para apresentar os documentos de habilitação no dia 18/01/2025 as 17:16 horas até as 09:00 horas do



dia 19/01/2025. Após análise dos documentos de habilitação, às 11:11 horas foram solicitados os documentos ausentes até as 14:15 horas.

Agente de Contratação	<p>RICHTER: Solicito os documentos ausentes, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação: 13.1.1 Consulta TCU, 13.1.2 Consulta CGU, 13.1.3 Consulta TCE/SC, 13.10.5. Qualificação técnico-operacional; 13.10.9. Declaração de Não Parentesco; 13.11.2. DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS (...); 13.11.4. DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA (...); 13.11.5. DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos (...).</p>	19/12/2024 11:11:03
-----------------------	--	---------------------

As 14:31 horas o fornecedor foi inabilitado em razão de não apresentar os documentos ausentes no prazo estabelecido.

Sistema	<p>O fornecedor <b>CONSTRUTORA RICHTER LTDA</b> foi <b>Inabilitado</b> no(s) lote(s) 1.. Justificativa: Documentos ausentes, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação: 13.1.1 Consulta TCU, 13.1.2 Consulta CGU, 13.1.3 Consulta TCE/SC, 13.10.5. Qualificação técnico-operacional; 13.10.9. Declaração de Não Parentesco; 13.11.2. DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS (...); 13.11.4. DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA (...); 13.11.5. DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos (...).</p>	19/12/2024 14:31:47
---------	--	---------------------

Diferente do que a recorrente alega, a empresa CONSTRUTORA RICHTER LTDA não foi “alijada” do certame. Foi aberto prazo para a empresa apresentar os documentos ausentes e na falta do cumprimento das exigências dos documentos de habilitação foi inabilitada. Ressalta-se que o fornecedor CONSTRUTORA RICHTER LTDA, em momento algum manifestou intenção de recurso da inabilitação.

Com relação à empresa GERCINDO SENHORIN, muito embora a recorrente não cite o fornecedor como sendo “alijado”, mas é oportuno apresentar as razões da desclassificação do fornecedor:

Agente de Contratação	<p>GERCINDO. 12.2. Será desclassificada a proponente que permanecer com proposta acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).</p>	19/12/2024 14:36:05
Agente de Contratação	<p>GERCINDO. Fica estabelecido o prazo de 02 (duas) horas para manifestação referente ao valor da proposta que está acima do valor de referência. No mesmo prazo, caso aceite melhorar a oferta com valor igual ou menor ao valor de referência, solicito a proposta ajustada, as planilhas conforme item 11.4 do edital e os documentos de habilitação.</p>	19/12/2024 14:43:08
Agente de Contratação	<p>O Fornecedor 3 foi desclassificado no lote <b>01</b> . Justificativa: o fornecedor não se manifestou e não apresentou proposta ajustada respeitando o valor de referência e não apresentou os documentos de habilitação no prazo solicitado conforme estabelecido no edital.</p>	19/12/2024 17:19:57



Conforme se verifica na Ata da disputa, o fornecedor GERCINDO SENHORIN foi desclassificado porque permaneceu com a proposta acima do valor de referência, em momento algum se manifestou de forma contrária e também não apresentou os documentos de habilitação.

Da mesma forma, o licitante GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA foi desclassificado porque permaneceu com a proposta acima do valor de referência e após a análise dos documentos de habilitação não apresentou os documentos ausentes.

Agente de Contratação	GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Será desclassificada a proponente que permanecer com proposta acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).	19/12/2024 17:23:22
-----------------------	--	---------------------

Agente de Contratação	GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Documentos Ausentes: Consulta CGU válida; Consulta TCE; Certidão Simplificada válida; CND Municipal válida; Certidão Falência e Concordata válida; 13.10.3. Qualificação técnico-profissional com acervos que comprovem a execução de construção e/ou reforma de hospital; 13.10.5. Qualificação técnico-operacional (da empresa) com 1 SUBESTAÇÃO - 300 kVA, CLIMATIZAÇÃO M² 1.428,44 e GASES MEDICINAIS M² 1.428,44; 13.10.9. Declaração de Não Parentesco (...); 13.11.2. DECLARAÇÃO da proponente informando que ESTÁ CIENTE DE TODOS OS COMPONENTES EXPRESSOS NAS PEÇAS GRÁFICAS (...); 13.11.4. DECLARAÇÃO QUE SE OBRIGA A APRESENTAR O CNO DA RFB NO INÍCIO DA OBRA (...); 13.11.5. DECLARAÇÃO DO PRAZO DE GARANTIA, de no mínimo de 05 (cinco) anos (...). GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Será desclassificada a proponente que permanecer com proposta acima do orçamento estimado para a contratação (artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021).	19/12/2024 17:24:23
Agente de Contratação	GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Fica estabelecido prazo, até as 9:30 horas de amanhã (20/12), para apresentar proposta ajustada e planilhas no caso de melhorar a oferta respeitando o valor de referência, e também os documentos de habilitação ausentes apontados.	19/12/2024 17:28:20
Agente de Contratação	Licitantes. A sessão está suspensa e o reinício fica agendado para amanhã (20/12) as 9:30 horas.	19/12/2024 17:29:14
Agente de Contratação	Fornecedor: GC REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, campo documentos complementares habilitado para juntar proposta e documentos de habilitação conforme solicitado anteriormente via chat do sistema.	20/12/2024 09:24:37
Agente de Contratação	O Fornecedor 1 foi desclassificado no lote 01 . Justificativa: não apresentou proposta com valor igual ou menor ao valor de referência e os documentos de habilitação ausentes	20/12/2024 09:45:21

Portanto, ao contrário ao que alega a empresa recorrente as demais empresas desclassificadas/inabilitadas não foram “alijadas” sem prazo para apresentação de documentos complementares. Muito pelo contrário, todas foram oportunizadas apresentar proposta e documentos de habilitação conforme exigido no edital da Concorrência.



### **3. DA ALEGADA OCORRÊNCIA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO À EMPRESA B4 ENGENHARIA LTDA.**

A recorrente alega que a empresa B4 ENGENHARIA LTDA teve um tratamento diferenciado. Num primeiro momento teve prazo de 01 (um) dia útil para apresentação das planilhas e proposta atualizadas, prazo que, segundo alegações da recorrente, não teria sido concedido aos demais licitantes.

Inicialmente, é importante esclarecer que as demais participantes não solicitaram prazo para apresentação das planilhas. A empresa B4 ENGENHARIA LTDA apresentou a proposta readequada respeitando o valor de referência, sendo que a proposta inicial foi de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) e reduziu a proposta para R\$ 4.834.953,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais) com variação de 4,2% comparando a proposta da recorrente, que foi de R\$ 4.639.730,08 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta reais e oito centavos).

A empresa B4 ENGENHARIA LTDA foi convocada para apresentar a proposta ajustada, planilhas e documentos de habilitação às 09h48min do dia 20/12/2024. Às 10h27min, a mesma se manifestou via sistema e solicitou a dilação no prazo de apresentação dos documentos. O pedido foi aceito e o prazo prorrogado até as 15h30min. No prazo, a empresa B4 ENGENHARIA LTDA apresentou a proposta, os documentos de habilitação e no dia 20/12/2024 (sexta-feira) solicitou prazo para apresentação das planilhas de composição de preços em razão da complexidade dos itens. Foi aceito o pedido de prorrogação de prazo para apresentação da planilha até as 10h00min do próximo dia útil da Administração, que foi dia 26/12/2024. Este prazo foi cumprido pela empresa B4 ENGENHARIA LTDA que apresentou as planilhas solicitadas.



No dia 20/12/2024 a sessão foi suspensa para julgamento da proposta e análise dos documentos de habilitação, e o reinício foi agendado para o dia 13/01/2025 às 14h00min para prosseguimento da licitação, via plataforma LICITAR.

Aceita a proposta da empresa B4 ENGENHARIA LTDA, os documentos de habilitação da empresa B4 Engenharia apresentaram uma ressalva no item 13.10.5 relativo ao Atestado da Subestação que não apresenta CAT. O referido Atestado de Capacidade apresentava montagem e instalação de subestação elétrica externa, potência 300 kva, no período de 03/01/2024 a 03/07/2024 com as medições dos serviços executados, porém não foi apresentada a respectiva CAT do respectivo Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Fundação Catarinense de Cultura.



**PREFEITURA DE NAVEGANTES**

6	Montagem e instalação de subestação elétrica externa, potência 300kVA;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Montagem</li> <li>• Instalação</li> </ul>	1,00	Unidade(s)
---	--	--	------	------------

A recorrente alega que o Atestado de Capacidade Técnica e a CAT foram apresentados após a abertura do certame, mas esta alegação não é verdadeira. A abertura do certame foi dia 18/12/2024, sendo que o atestado de capacidade técnica referente a SUBESTAÇÃO é do dia 20/12/2024, e foi apresentado na mesma data junto com as medições da execução da obra que foi realizado no dia 04/12/2024, conforme segue abaixo:

*“No caso concreto, a condição de preexistência não existia à época da abertura configurando a ilegalidade do agente público na aceitação dos documentos emitidos após a abertura do certame, o que deve ser revisto, sob pena de malferimento do processo administrativo e anulação de todo o certame na via judicial.”*

Diferente do que a recorrente alega, o fato concreto que deve ser comprovado pelos participantes é a execução da obra antes da abertura do certame. Este fato foi comprovado pelo atestado de capacidade técnica, que apresenta o período de execução e as medições. A CAT apresentada pela recorrida regulariza o serviço perante ao CREA/SC e ratifica a execução da obra antes da abertura do certame.

Aliás, como pode a recorrente alegar que a condição de preexistência não existia à época da abertura do certame, se a mesma solicitou prazo para apresentação dos atestados de gases medicinais e climatização e tal pedido seria aceito, caso o atestado de capacidade técnica referente aos execução de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva fosse compatível com SUBESTAÇÃO – 300 Kva!

**Contratante:** FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC) - CNPJ 83.722.462/0001-40

**Contratada:** B4 ENGENHARIA LTDA – CNPJ 31.655.647/0001-85

**Objeto:** Execução de obra de engenharia para reforma do Teatro Álvaro de Carvalho (TAC).

**Localização da obra:** R. Mal. Guilherme, 26 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-000

**Área Total:** 1.360,00 m<sup>2</sup>

**Período de Execução:** 03/01/2024 a 03/07/2024.

 <b>PREFEITURA DE NAVEGANTES</b>				
<b>3</b>	Montagem e instalação de quadro geral de proteção para subestação elétrica;	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Montagem</li> <li>• Instalação</li> </ul>	300,00	Quilovolt(s) Ampere



ESTADO DE SANTA CATARINA

### Resumo da Medição

Contrato : CT-00075/2023/FCC  
 Bem Público : FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (TEATRO ÁLVARO DE CARVALHO - IMÓVEL TOMBADO - DEC 13041988)  
 Contratante : FCC - Fundação Catarinense de Cultura  
 Contratado : 31.655.647/0001-85 - B4 Engenharia LTDA  
 Órgão Fiscalizador : SIE - Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade  
 Valor do Contrato (R\$) : 2.501.198,07  
 Período do Contrato : 03/01/2024 a 30/12/2024  
 Dias do Contrato : 362



Medição : 12 - 12ª Medição de Valor - Novembro  
 Data da Medição : 04/12/2024  
 Período da Medição : 01/11/2024 a 30/11/2024 - 29 dias  
 Valor da Medição : 212.773,81 (duzentos e doze mil e setecentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)  
 Valor do Reajuste : 16.809,13 (dezesesseis mil e oitocentos e nove reais e treze centavos)  
 % Financeiro : 91,06%  
 % Físico : 97,19%

Obra : 1 - EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO TEATRO ÁLVARO DE CARVALHO (TAC)  
 Dimensão : 1.360,000 M2

Código	Grupo de Serviço	Valor Contratado	Valor Acum. Atual	Valor Acum. Anterior	Valor da Medição	% Exec.
9058	Instalações Elétricas	632.062,85	632.062,85	526.559,63	105.503,22	100,00
9070	Serviços Sem Registros	422.278,19	311.436,49	264.682,31	46.754,18	73,75
9107	Instalação Rede Lógica e Telefonia	119.858,09	119.858,09	89.326,24	30.531,85	100,00
9100	Sistema de Climatização	427.141,61	427.141,61	420.943,50	6.198,11	100,00
9060	Complementação Da Obra	42.658,71	42.658,71	32.546,26	10.112,45	100,00
9071	Serviço Sem Registro	647.912,36	647.912,36	638.445,56	9.466,80	100,00
201	Serviços Técnicos	209.286,26	96.521,37	92.314,17	4.207,20	46,11
<b>Total da Obra</b>		<b>2.501.198,07</b>	<b>2.277.591,48</b>	<b>2.064.817,67</b>	<b>212.773,81</b>	<b>91,06</b>

JOÃO VICENTE BALVEDI GAIOWSKI -  
 641233501  
 Engenheiro Fiscal  
 CREA/PR 180230

RAFAEL CÉSAR LAMIM MARTINS DE  
 OLIVEIRA - 617534101  
 Engenheiro Fiscal  
 CREA/SC 174852-9

DIEGO KELVIN BEZ BIROLO  
 Engenheiro da Contratada  
 CREA/SC 144506-4-SC

portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SIE 00041695/2024 e o código N9Y5B1H9.

Enfim, foi concedido à empresa B4 ENGENHARIA o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização junto ao CREA/SC, considerando que o serviço foi executado com data anterior a abertura do certame (e o mesmo prazo seria concedido à **RECORRENTE**, caso o atestado de capacidade técnica apresentado referente aos execução de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva fosse compatível com SUBESTAÇÃO – 300 Kva), ou seja, não há que se discutir sobre tratamento diferenciado ou questionar a situação pré-existente.

Isto posto, não houve tratamento diferenciado à empresa B4 ENGENHARIA LTDA. O prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da planilha adequada a oferta final é razoável



e seria concedido a qualquer participante que o solicitasse, e só não foi concedido à recorrente porque em relação ao atestado por ela apresentado qualquer prazo seria inócuo, já que o atestado não atendia ao edital.

Sendo assim, o prazo para apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT foi concedido porque o Atestado de Capacidade Técnica e as medições comprovam que o serviço de execução de SUBESTAÇÃO foi executado antes da abertura do certame e restava a regularização. Condição esta que a **RECORRENTE** não apresentou, em razão do atestado de capacidade técnica referente aos execução de instalações elétricas em baixa tensão de 225,00 Kva não ser compatível com SUBESTAÇÃO – 300 Kva, conforme parecer técnico do Setor de Engenharia da Administração.

Ademais, o Atestado de Capacidade Técnica e a regularização da Certidão de Acervo Técnico, apresentados pela empresa B4 ENGENHARIA LTDA posteriormente à abertura do certame, comprovam a execução de serviços que atendem as exigências da qualificação técnica do edital antes da abertura do certame, em conformidade com o princípio do formalismo moderado, sem prejuízo a licitação, tampouco violação a isonomia entre os licitantes.

A recorrente alega, que o item de climatização foi apresentado na CAT 252024162880 (item 52 do atestado) em quantitativo de 910,00 m<sup>2</sup> e na CAT 252024161186 (item 12 do atestado) em quantitativo de 257,49 m<sup>2</sup>, **totalizando 1.167,49 m<sup>2</sup>**. Quantitativo inferior ao exigido em edital.

Diante de tal alegação, a recorrida apresentou contrarrazões, defendendo-se com os seguintes argumentos:

*“Com relação à suposta metragem insuficiente para a comprovação dos serviços de climatização e rede de gases medicinais, também não merecem acolhida os argumentos da Recorrente, pois para o serviço de climatização a Recorrente não comprovou apenas 910,00m<sup>2</sup> na obra de reforma do Sesi de Criciúma como aduz a Recorrente, e sim, foram executados 2.230,00m<sup>2</sup> que corresponde a área total do ambiente climatizado, de forma que foi excedido, em muito a área de obra exigida no edital que era de 1.428,44m<sup>2</sup>. Na verdade, a área de 910,00m<sup>2</sup> se refere somente à área de exaustão, sendo que área de climatização está em BTU e corresponde à área total da obra, que é de 2.230,00m<sup>2</sup>, o que pode ser confirmado pela Comissão em eventual diligência.”*

**Sobre o caso, recebemos o seguinte parecer do Setor de Engenharia da Administração:**



Apesar do CAT 252024163048 o serviço não estar relacionado em sua totalidade em m<sup>2</sup>, conforme descrito no recurso da Obramaster, as contrarrazões apresentadas pela B4 demonstram-se válidas, pois existe dois itens relacionados à climatização no CAT, e no item 51 existe a instalação de climatização, que apesar de não estar em unidade de área, esta área foi comprovada pela empresa B4 em suas contrarrazões.

50	Execução de Sistema de exaustão e renovação de Ar;	• Instalação	910,00	Metro(s) Quadrado(s)
51	Execução de sistema de climatização, totalizando 35.000TR;	• Instalação	420.000,00	BTUs/hora
52	Execução de instalação de rede de gases – Ar Comprimido	• Instalação	40,00	Metro(s)

A recorrente alega que relativo aos gases, apresentados em quantitativo de 752,23 na CAT 252023154326. Já na CAT 252022141775 o serviço foi relacionado em pontos, o que leva ao questionamento quanto a comprovação exigida, já que o atestado não se refere a metragem efetivamente executada do serviço.

A recorrida apresentou contrarrazões, defendendo-se com os seguintes argumentos:

*“Já para o serviço de gases medicinais foi apresentado uma área de 752,23m<sup>2</sup> na CAT 252023154326 e na CAT 252022141775 o serviço foi relacionado em pontos, mais se refere à área total da obra de 1.152,00m<sup>2</sup>, de forma que foi excedido, em muito a área de obra exigida no edital que era de 1.428,44m<sup>2</sup>, fato este que pode ser confirmado pela Comissão em eventual diligência.”*

### **O parecer do Setor de Engenharia da Administração foi o seguinte:**

*Apesar da CAT 252022141775 o serviço estar relacionado em pontos, conforme descrito no recurso da Obramaster, essa unidade de medida pode ser facilmente convertida em m<sup>2</sup> desde que comprovada a execução dos pontos em determinada área, o que foi feito nas contrarrazões apresentadas pela B4, sendo assim, considera-se válido o CAT 252022141775 e a área 1.152,31m<sup>2</sup> (que corresponde a área total da edificação).*

48pts – Execução de pontos de gases medicinais;

250m<sup>2</sup> - Execução de divisória Leve

Os serviços iniciaram-se em 22/02/2022 e encerraram-se em 25/05/2022.

A responsabilidade técnica coube ao Engenheiro Civil Alexandre Isoppo, registro no CREA-SC



Portanto, em suas contrarrazões a empresa recorrida conseguiu comprovar que atendeu às exigências do edital e o parecer técnico comprovou o atendimento, ao contrário do que alega a recorrente.

Por todo o exposto, o recurso não merece acolhimento.

#### **4. DO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA B4 ENGENHARIA LTDA. AO ITEM 13.10.2. DO EDITAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO INVÁLIDO JURIDICAMENTE PARA A COMPROVAÇÃO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO COMPETENTE**

A recorrente alega que a Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica apresentada pela B4 para a satisfação do item encontra-se **desatualizada**, em razão da alteração de dados promovidos após a emissão da certidão, **invalidando o teor da certidão para os fins de direito a que se destina**.

##### **2. CONTRATO SOCIAL**

Número da alteração contratual: 3

Data da certificação: 24/08/2022

Capital social atual: R\$200.000,00 - (duzentos mil reais)

Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:

Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitada(s) a(s) área(s) de engenharia elétrica, engenharia civil e engenharia mecânica: instalação e manutenção elétrica; serviços de engenharia; construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias publicas, portos e aeroportos; construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral.

Não há razão para invalidar a certidão do CREA apresentada pelo fato de não constar a atualização relativa alteração contratual da recorrida, notadamente porque tal alteração contratual foi devidamente apresentada junto à documentação de habilitação.

Inclusive, em caso análogo, os tribunais já se manifestaram considerando que o afastamento de licitante pela apresentação de certidão do CREA desatualizada caracteriza excesso de formalismo, vejamos:

TJ-SP – Agravo de Instrumento xxxxx20238260000 São José do Rio Pardo  
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO – LICITAÇÃO – Licitante que pretende a reforma de decisão que indeferiu o pedido de medida liminar em mandado de segurança para participar da fase de abertura de propostas, com a abertura, leitura e registro em ata de seu lance e para suspender o certame até o julgamento da ação mandamental – Licitante inabilitada por apresentar certidão do CREA sem o capital social atualizado – Alteração do contrato social



da agravante para aumentar o capital social não refletida na certidão emitida pelo CREA – Modificação do capital que não enseja prejuízo na busca da melhor proposta – Presença, em sede de cognição sumária, dos requisitos necessários à concessão da tutela pretendida pela agravante – Formalismo excessivo que se verifica no caso concreto – Decisão reformada para reintegrar a agravante no certame e permitir a sua participação na fase de abertura de propostas – Pedido de antecipação de tutela recursal deferido para suspender o certame até o julgamento do recurso – Concorrência Pública que deverá ser retomada – Recurso provido.

Portanto, o posicionamento adotado de aceitar a certidão mesmo que os dados cadastrais não estivessem totalmente atualizados vai ao encontro do entendimento adotado por nossos tribunais, razão pela qual o recurso não merece prosperar.

## **DECISÃO**

Por todo o acima exposto, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o resultado da Concorrência Eletrônica nº 30/2024.

Navegantes, 04 de fevereiro de 2025.

Assinado eletronicamente por:  
Alexandre Vagner Coelho  
CPF: \*\*\*.794.019-\*\*  
Data: 04/02/2025 18:44:14 -03:00

Alexandre Vagner Coelho

Agente de Contratação / Pregoeiro



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 7JXTD-HFKRN-GFXEA-A6J43

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Alexandre Vagner Coelho (CPF \*\*\*.794.019-\*\*) em 04/02/2025 18:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 201.55.107.182	Geolocalização Lat: -26,901476      Long: -48,653766 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Aplicação externa	Navegantes
SpdPYv8V6M81mD0eqAW0gIHYwHRAiGj1IBwGEGW4DfU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/7JXTD-HFKRN-GFXEA-A6J43>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>